

 <b>CIFRÃO</b> Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES</b> .....	<b>03</b>
Seção I – Objetivo.....	03
Seção II – Abrangência.....	03
Seção III – Definições .....	03
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>04</b>
Seção I – Princípios Gerais.....	04
Seção II – Princípios Específicos.....	04
Seção III – Diretrizes.....	05
Seção IV – Responsabilidades.....	06
<b>CAPÍTULO III – COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DA CIFRÃO</b> .....	<b>07</b>
Seção I – Finalidade.....	07
Seção II – Composição.....	07
<b>CAPÍTULO IV – ALÇADAS E COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>08</b>
Seção I – Do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.....	08
Seção II – Do Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO.....	08
<b>CAPÍTULO V – RELACIONAMENTOS</b> .....	<b>09</b>
Seção I – Relacionamentos entre os Colaboradores e Membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO.....	09
Seção II – Relacionamentos com Participantes e Assistidos.....	10
Seção III – Relacionamentos com Prestadores de Serviço.....	11
Seção IV – Relacionamento com a Patrocinadora.....	11
Seção V – Relacionamento com Órgão Fiscalizador.....	11
Seção VI – Relacionamento com Outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar.....	11
Seção VII – Relacionamento com a Sociedade.....	11
<b>CAPÍTULO VI – PADRÕES GERAIS DE CONDUTA</b> .....	<b>12</b>
Seção I – Vedações.....	12
Seção II – Conflitos de Interesse.....	12
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>13</b>

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

## **CAPÍTULO I – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES**

### **Seção I - Objetivo**

Art. 1º - O Código de Ética e Conduta da CIFRÃO reúne os princípios éticos e de conduta que devem ser adotados por todos os colaboradores, conselheiros, dirigentes e prestadores de serviços da Fundação em busca da credibilidade, integridade, honestidade, transparência, excelência, equidade, diligência, probidade e boa-fé, responsabilidade social e ambiental e comprometimento com seus participantes ativos e assistidos, contribuindo assim para conscientização de todos sobre os deveres individuais que devem ser observados para manutenção das relações internas e externas de forma ética criando mecanismos que possam identificar desvios de conduta e imediata correção destes atos.

### **Seção II - Abrangência**

Art. 2º - Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os Colaboradores, Conselheiros, Diretores, Membros de Comitês e Prestadores de Serviços da CIFRÃO.

### **Seção III - Definições**

Art. 3º - Para os propósitos deste Código de Ética e Conduta são adotadas as seguintes definições:

I – Assistido: Participante ou Beneficiário que esteja recebendo Benefício de prestação continuada por um dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO;

II – Colaborador: é a pessoa física que mantenha relação trabalhista por vínculo empregatício com a CIFRÃO;

III – Conselheiro: é a pessoa física eleita pelos Participantes ou indicado pela Patrocinadora para exercer a função de conselheiro(a) titular ou suplente nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV – Contratado: é a pessoa física ou jurídica que seja contratada pela CIFRÃO para prestação de serviços ou fornecimento de bens e/ou produtos;

V – Diretor: é a pessoa física nomeada pelo Conselho Deliberativo para exercer a função de Diretor;

VI – Membros dos Comitês de Assessoramento da CIFRÃO: são as pessoas físicas nomeadas pelo Conselho Deliberativo para compor comitês de assessoramento com objetivo de auxiliar o Conselho Deliberativo, órgão máximo de governança da CIFRÃO;

VII – Órgãos Estatutários da CIFRÃO: são o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

VIII – Participante: pessoa física que efetua ou efetuou sua inscrição em um dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO, passando a ter direito aos Benefícios ou Institutos nele previstos;

IX – Patrocinador: pessoa jurídica que adere aos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO visando conceder aos seus empregados rendas de caráter previdenciário;

X – Previdência social: Conjunto de normas de proteção do trabalhador, mediante aposentadoria, pensão e outros benefícios, regulamentados por leis especiais;

XI – Previdencial: Concernente às normas da previdência social; e

XII – Quadro Funcional: são, em conjunto, os Órgãos estatutários e de assessoramento, os Cargos de Confiança, os Colaboradores da CIFRÃO e os Contratados.

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES**

### **Seção I – Princípios Gerais**

Art. 4º - Os colaboradores e membros dos Órgãos Estatutário e de Assessoramento da CIFRÃO devem adotar como conduta primordial de trabalho os seguintes princípios gerais:

I – Todos devem trabalhar para e pela CIFRÃO com os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem;

II – A imagem da CIFRÃO deverá ser representada pela conduta interna e externa assumida e praticada por empregados e membros dos Órgãos Estatutário e de Assessoramento da CIFRÃO;

III – Os assuntos internos de caráter reservado que interessam somente à Administração, confiados, por questão funcional, a qualquer empregado ou dirigente, não devem ser divulgados, devendo ser mantidos no grau de reserva recomendado, evitando trazer prejuízos de qualquer ordem para a CIFRÃO ou para qualquer colaborador, dirigente ou membro do órgão de assessoramento, sejam os assuntos de natureza pessoal ou de ordem administrativa; e

IV – Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os colaboradores e membros dos órgãos estatutário e de assessoramento devem praticar os ideais de integridade, lealdade, honestidade e transparência, buscando permanentemente os objetivos organizacionais, como deveres essenciais.

### **Seção II – Princípios Específicos**

Art. 5º - O Código de Ética e Conduta da CIFRÃO reúne os seguintes princípios específicos a serem observados por todos os colaboradores e membros dos órgãos estatutário e de assessoramento e prestadores de serviços da Fundação:

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

I – **Credibilidade:** estabelecer a confiança como princípio de relação entre a entidade e seus diferentes públicos de relacionamento, atuando de forma construtiva;

II – **Integridade:** Repudio ao uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção, a utilização do tráfico de influência e o oferecimento ou o recebimento de suborno ou propina por parte de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada;

III – **Honestidade:** possuir a qualidade ou caráter de honesto, atributo do que apresenta probidade, honradez, segundo certos preceitos morais socialmente válidos;

IV – **Transparência:** agir sempre com transparência, com imparcialidade na tomada das decisões, sem favorecimento de qualquer ordem, respeitando as diversidades de seus diferentes públicos, fortalecendo e estimulando a participação por meio da comunicação e da integração;

V – **Excelência:** ter como objetivo a melhoria contínua dos processos, sempre valorizando e estimulando o profissionalismo, a eficiência, a eficácia, o compartilhamento do conhecimento, a criatividade e a inovação;

VI – **Equidade:** decisão de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração os direitos das partes, de forma justa e igualitária;

VII – **Diligência:** atendimento aos compromissos profissionais com zelo, dedicação e rigor. Além disso, cuidando adequadamente do planejamento e execução de serviços profissionais nas condições acordadas;

VIII – **Probidade e boa-fé:** estão ligados não só à interpretação dos contratos, mas também ao interesse social de segurança das relações jurídicas, uma vez que as partes têm o dever de agir com honradez e lealdade na conclusão do contrato e na sua execução;

IX – **Responsabilidade Social e Ambiental:** promover ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade junto aos diversos públicos de sua relação e da sociedade em geral; e

X – **Comprometimento:** realizar todas as tarefas e demandas exigidas de maneira eficaz e produtiva.

### Seção III – Diretrizes

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições, os colaboradores, membros dos órgãos estatutário e de assessoramento e prestadores de serviços da Fundação deverão cumprir e fazer cumprir as seguintes diretrizes:

I – Buscar alcançar os padrões de excelência de conduta, que demonstrem o comprometimento do empregado e do dirigente, em qualquer nível, com os compromissos assumidos perante os Participantes e clientes e com os interesses da Fundação;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

II – Subordinar-se à legislação vigente para a previdência complementar, considerando as condições fixadas no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno e nos demais normativos específicos, visando a assegurar os benefícios de natureza previdencial ou outros que visem o bem-estar dos Participantes, Assistidos, Pensionistas e Dependentes;

III – Concretizar os direitos e interesses legítimos dos Participantes e Beneficiários da CIFRÃO, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

IV – Atuar com a mesma diligência que um homem íntegro emprega na gestão de seus negócios, empregando talento e conhecimento para promover o desenvolvimento e fortalecimento da CIFRÃO;

V – Cumprir as funções sociais da CIFRÃO e agir de acordo com os princípios legais, objetivos, morais e razoáveis;

VI – Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da CIFRÃO;

VII – Agir com cortesia, atenção e presteza no trato com as pessoas, respeitando e valorizando a privacidade, a individualidade e a dignidade humana;

VIII – Manter a confidencialidade das informações relacionadas aos negócios da CIFRÃO;

IX – Apoiar e estimular a participação da Fundação em projetos que atendam aos objetivos da CIFRÃO;

X – Cumprir as atividades funcionais previstas no Estatuto da CIFRÃO, nas políticas e normativos internos observando os limites legais;

XI – Assegurar boas práticas negociais com terceiros;

XII – Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da CIFRÃO;

XIII – Cumprir as políticas, normas e procedimentos vigentes da CIFRÃO;

XIV – Promover um ambiente de total conformidade com os padrões éticos, controles internos e legislação; e

XV – Observar as responsabilidades atribuídas a você e aos demais conselheiros e diretores para minimizar os potenciais conflitos de interesse.

#### **Seção IV - Responsabilidades**

Art. 7º - Deverão ser observadas as seguintes responsabilidades no uso dos recursos da CIFRÃO:

I - Garantir a adoção de boas práticas em todas as negociações com terceiros;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

II - Posicionar-se contrariamente logo no início ou na manutenção de relações negociais oferecidos por terceiros que venham oferecer benefícios injustificados ou em relação nas quais exista suspeita estabelecida;

III - Posicionar-se contrariamente logo no início ou na manutenção de relações negociais com terceiros praticadas por diretores, conselheiros, membros de comitê, colaboradores e terceirizados contratados pela Fundação, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da CIFRÃO;

IV - Dentro das suas prerrogativas e na medida do possível, assegurar que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por diretores, conselheiros, membros de comitê, colaboradores e terceirizados contratados pela Fundação;

V - Agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou planejam ter relações negociais com a Fundação; e

VI - Monitorar e identificar possíveis violações de boas práticas de negócios envolvendo diretores, conselheiros, membros de comitê, colaboradores e Terceirizados contratados da Fundação.

Art. 8º - A CIFRÃO reconhece a igualdade de valor dos indivíduos, independentemente da origem étnica, gênero, preferência sexual, filosófica, religiosa ou não religiosa, descendência e condição social, aceitando e compreendendo as diferenças e necessidades especiais de cada pessoa, promovendo sempre a valorização do indivíduo, sendo este responsável por suas ações.

### **CAPÍTULO III – COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DA CIFRÃO**

#### **Seção I - Finalidade**

Art. 9º - O Comitê de Ética e Conduta tem por finalidade promover o cumprimento do Código de Ética e Conduta da CIFRÃO, guiado pelos princípios da legalidade, moralidade, lealdade e dever de fidúcia, as quais servirão de base para as relações dentro da Fundação, no que concerne à adoção de conduta pessoal e coletiva, possibilitando a existência no seu âmbito de trabalho dos mais elevados padrões relativos à urbanidade, respeito, justiça, honestidade, democracia e transparência, fortalecendo as relações internas das atividades profissionais.

Art. 10 - O Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO será vinculado organizacionalmente ao Conselho Deliberativo da CIFRÃO, mas dotado institucionalmente de autonomia e independência.

#### **Seção II - Composição**

Art. 11 - O Comitê de Ética e Conduta será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) representando os eleitos pelos Participantes e 1 (um) representando os indicados pela Patrocinadora;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

II - 01 (um) um membro do Conselho Fiscal; e

III - 01 (um) membro da Diretoria Executiva;

IV - 01 (um) representante dos colaboradores da Fundação.

§ 1º - Os membros do Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO deverão ser definidos em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV – ALÇADAS E COMPETÊNCIAS**

### **Seção I – Do Conselho Deliberativo da CIFRÃO**

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo da CIFRÃO:

I - Nomear os membros do Comitê de Ética e Conduta;

II - Apreciar e aprovar a revisão do Código de Ética e Conduta apresentada pelo Comitê de Ética e Conduta;

III - Supervisionar o cumprimento deste Código de Ética e Conduta; e

IV - Apreciar e aprovar a proposta de Regimento Interno elaborada pelo Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO e posteriores revisões.

### **Seção II – Do Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO**

Art. 13 - Compete ao Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO:

I - Analisar e avaliar as denúncias de violação deste Código de Ética e Conduta submetidas para apreciação;

II - Examinar as matérias que lhe forem submetidas;

III - Solicitar as informações necessárias para exame pelo Comitê;

IV - Verificar se a matéria está a ser examinada está aderente a Código de Ética e Conduta, aos normativos internos e à legislação vigente;

V - Promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética no âmbito da Fundação;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

VI - Atuar como instância consultiva, esclarecendo dúvidas e orientando os colaboradores com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética e Conduta;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo a revisão do Código de Ética e Conduta e do Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta;

VIII - Propor ações que contribuam para a consolidação da cultura da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com a CIFRÃO;

IX - Emitir relatório de apuração de denúncias;

X - Manter sob sigilo as informações referentes ao processo de apuração de denúncias, bem como a identidade dos envolvidos;

XI - Escolher entre os membros deste grupo o Coordenador do Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO. No caso de ausência do Coordenador, os trabalhos serão exercidos pelo membro mais antigo da Comissão, e em caso de empate, o mais idoso; e

XII - Propor ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno deste Comitê contendo no mínimo as atribuições deste comitê, do coordenador, dos membros, do funcionamento e da instauração de processos e as possibilidades de sanções.

## **CAPÍTULO V - RELACIONAMENTOS**

### **Seção I – Relacionamentos entre os Colaboradores e Membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO**

Art. 14 – Todos os Colaboradores, membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO deverão:

I - Relacionar-se de forma leal, amistosa, cordial e respeitosa com todos os participantes, assistidos, pensionistas, colaboradores e administradores da CIFRÃO, ou quem com ela se relaciona;

II – Respeitar as diferenças pessoais e jamais estimular discriminações de qualquer natureza;

III - Tratar com urbanidade a todos com os quais se relacionem, inclusive os chefes aos seus subordinados;

IV - Os subordinados deverão tratar de forma respeitosa e amistosa a seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único - Atos de discriminações, assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, dirigentes e conselheiros, sejam eles de quaisquer níveis hierárquicos, não são toleráveis.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

Art. 15 - Todos os Colaboradores da CIFRÃO, bem como os membros dos órgãos estatutário e de assessoramento, em qualquer nível, são responsáveis pela segurança do patrimônio material e moral da CIFRÃO.

§ 1º - Cada um, na escala de seu grau de competência e responsabilidade, não poderá levar para fora da CIFRÃO (divulgar) nada que a prejudique ou que possa criar o descrédito à Instituição, ou provocar mal-estar entre os Participantes, sejam ativos ou assistidos da CIFRÃO.

§ 2º - Sendo a CIFRÃO uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, todos os que dela fazem parte ficam igualmente obrigados a defendê-la como tal, isto é, quanto à forma institucional de sua existência e finalidade.

§ 3º - Os administradores da CIFRÃO, representados pelos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se obrigam, pelas disposições Estatutárias e pelo presente neste Código de Ética e Conduta, a defender a Fundação em qualquer situação de adversidade administrativa, funcional e patrimonial, decorrente de atos e fatos ofensivos de agentes estranhos à Instituição ou de qualquer partícipe de seu quadro funcional, que cometa ações típicas de desvio de conduta ética, guardando submissão a este Código de Ética e Conduta.

## **Seção II – Relacionamentos com Participantes e Assistidos**

Art. 16 – Todos os Colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO deverão se relacionar das seguintes formas perante aos Participantes e Assistidos:

I – Mediante a transparência, que deve ser almejada como ponto de destaque, cuidando-se para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos da CIFRÃO

II - Efetividade no atendimento, empregando, de maneira proativa, todos os meios possíveis e disponíveis de comunicação; e

III – Tratamento isonômico, imparcial, gentileza e educação nos atendimentos.

Art. 17 - As informações de participantes, assistidos e beneficiários são consideradas confidenciais e devem ser mantidas em total sigilo e segurança, devendo ser observados os normativos internos e a legislação vigente de proteção de dados.

Parágrafo único - O acesso a informações e documentos de participantes, assistidos e beneficiários, somente deve ser realizado por Colaboradores da CIFRÃO com autorização para tal e qualquer divulgação só pode ser efetuada por exigência legal e com anuência da Diretoria Executiva da CIFRÃO.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

### **Seção III – Relacionamentos com Prestadores de Serviço**

Art. 18 - A seleção e contratação de prestadores de serviço proceder-se-á de acordo com os critérios judiciosos estabelecidos em normativos específicos adotados pela CIFRÃO, excluindo-se, portanto, qualquer atitude no sentido de atender a interesses que não sejam exclusivamente da Entidade e de seus participantes e assistidos.

### **Seção IV – Relacionamento com Patrocinador**

Art. 19 – Todos os Colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários da CIFRÃO deverão se relacionar perante à Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil com transparência, parceria e colaboração mútuos, resguardando e compatibilizando os valores e interesses que convergem para manutenção e preservação do patrimônio dos planos administrados pela CIFRÃO.

### **Seção V – Relacionamento com Órgão Fiscalizador**

Art. 20 - Todos os Colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO deverão se relacionar perante ao seu Órgão Fiscalizador de modo a Primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Fundação e suas relações com Entes Públicos, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de modo a facilitar a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos reguladores de documentos e atos de gestão pertinentes, especialmente os da Administração Federal.

### **Seção VI – Relacionamento com Outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

Art. 21 - As relações com outros Fundos de Pensão são regidas pelo respeito e pela parceria quando possível e adequada, sempre orientadas para a melhoria dos resultados daí decorrentes e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social.

### **Seção VII – Relacionamento com a Sociedade**

Art. 22 - Todos os Colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO deverão se relacionar das seguintes formas perante a sociedade:

I - Exercer suas atividades com responsabilidade social, participando eventualmente de empreendimentos e contando com os serviços de terceiros, gerando empregos diretos e indiretos em sua diversificada atuação institucional, e defendendo a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente; e

II - Estabelecer canais de comunicação com o meio externo de forma transparente, zelando por um padrão de respeito universal, em consonância com os valores estabelecidos pela organização interna, pelos ditames da Lei e da Sociedade.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

## **CAPÍTULO VI – PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**

### **Seção I - Vedações**

Art. 23 – São vedações previstas neste Código de Ética e Conduta da CIFRÃO:

- I - Fazer uso do cargo, poder ou autoridade para fins diversos aos interesses da CIFRÃO;
- II - Adquirir para benefício próprio ou de outros, bens ou direitos, bem como obter vantagem com fins diversos aos interesses da CIFRÃO;
- III - Solicitar ou receber quaisquer benefícios que tenha interesse ou que possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da CIFRÃO;
- IV - Utilizar-se de posição hierárquica superior para invadir a privacidade alheia nas relações de trabalho, seja por meio de gestos e comentários, seja por atitudes e sugestões que direta ou indiretamente causem confusão ou desrespeito à individualidade alheia;
- V - Praticar atividades que contrariem os regulamentos internos da CIFRÃO bem como com legislação vigente na área de atuação da Fundação;
- VI - Praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a CIFRÃO;
- VII - Omitir ou falsear a verdade;
- VIII - Receber vantagem indevida no interesse próprio ou de outros em decorrência das oportunidades surgidas no exercício de suas atividades na CIFRÃO;
- IX - Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da CIFRÃO;
- X - Desviar colaborador ou contratado da CIFRÃO para atender a interesses particulares; e
- XI - Adquirir, direta ou indiretamente, por conta própria ou por meio de pessoas vinculadas a sua pessoa, direitos, valores mobiliários e seus derivativos relacionados com pessoas jurídicas nas quais a Fundação invista ou pretenda aplicar o seu patrimônio, respeitando os prazos previstos na legislação aplicável, no Estatuto da CIFRÃO e nas políticas e normativos internos.

### **Seção II – Conflitos de Interesse**

Art. 24 – Todos os Colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários e de Assessoramento da CIFRÃO deverão observar todos os dispositivos previstos na Política de Conflito de Interesse da CIFRÃO, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>	
	<b>Aprovação:</b> 3ª Reunião Ordinária	<b>Início de Vigência:</b> 30/03/2023
	<b>Data de Aprovação:</b> 30/03/2023	<b>Aprovado por:</b> Conselho Deliberativo

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os procedimentos para instauração de processo administrativo para os casos de descumprimento deste Código de Ética e Conduta da CIFRÃO deverão ser disciplinados no Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO.

Art. 26 - Os conceitos e disposições contidos neste Código de Ética e Conduta estão aderentes ao Guia PREVIC de Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar e deverão ser revistos periodicamente de modo que se mantenham atualizados, sejam por modificações, supressões ou acréscimos, devidamente fundamentados pelo próprio Comitê de Ética e Conduta, ou por iniciativa do Conselho Deliberativo, sendo que toda e qualquer modificação deverá ser objeto de apreciação e deliberação pelo Colegiado.

Art. 27 - Os casos omissos deste Código serão resolvidos pelo Comitê de Ética e Conduta da CIFRÃO.

Art. 28 - Este Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

**José Luiz Gil Costa**  
Presidente

**Célio Martins Chaves Júnior**  
Conselheiro Titular

**Ricardo Roberto Padilha da Rocha**  
Conselheiro Titular

**Marcos Leon Rozemblatt**  
Conselheiro Titular

**Thiago Oliveira Veiga**  
Conselheiro Titular

**Roberto Serdeira Dominguez**  
Conselheiro Titular

## Código de Ética e Conduta da CIFRÃO.docx

Documento número #e0f79828-30f4-42ba-b85f-da6e717bee45

Hash do documento original (SHA256): d9426d40b7edd1a33cdef528bfbfaf0276735131eb52e47b365222f1d94d942

### Assinaturas

-  **José Luiz Gil Costa**  
CPF: 688.569.037-68  
Assinou em 04 abr 2023 às 13:36:44
-  **Roberto Serdeira Dominguez**  
CPF: 349.311.127-49  
Assinou em 04 abr 2023 às 12:29:27
-  **Thiago Oliveira Veiga**  
CPF: 134.325.097-82  
Assinou em 04 abr 2023 às 12:05:32
-  **Célio Martins Chaves Júnior**  
CPF: 725.503.333-49  
Assinou em 04 abr 2023 às 12:08:58
-  **Ricardo Roberto Padilha da Rocha**  
CPF: 799.114.397-04  
Assinou em 04 abr 2023 às 11:50:23
-  **Marcos Leon Rozemblatt**  
CPF: 610.896.567-34  
Assinou em 04 abr 2023 às 14:42:57

### Log

- 04 abr 2023, 11:44:15 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número e0f79828-30f4-42ba-b85f-da6e717bee45. Data limite para assinatura do documento: 04 de maio de 2023 (11:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 04 abr 2023, 11:44:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
jose.gil@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Luiz Gil Costa e CPF 688.569.037-68.
- 04 abr 2023, 11:44:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
rserdeira@uol.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Serdeira Dominguez e CPF 349.311.127-49.
- 04 abr 2023, 11:44:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
thiago.veiga@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Oliveira Veiga e CPF 134.325.097-82.
- 04 abr 2023, 11:44:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
celio.junior@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célio Martins Chaves Júnior e CPF 725.503.333-49.
- 04 abr 2023, 11:44:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
rpadiha@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Roberto Padilha da Rocha e CPF 799.114.397-04.
- 04 abr 2023, 11:44:22 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura:  
marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Leon Rozemblatt e CPF 610.896.567-34.
- 04 abr 2023, 11:50:23 Ricardo Roberto Padilha da Rocha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
rpadiha@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 799.114.397-04. IP: 200.214.222.2. Componente de assinatura versão 1.476.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2023, 12:05:32 Thiago Oliveira Veiga assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
thiago.veiga@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 134.325.097-82. IP: 177.27.30.154. Componente de assinatura versão 1.476.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2023, 12:08:58 Célio Martins Chaves Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
celio.junior@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 725.503.333-49. IP: 186.221.189.194. Componente de assinatura versão 1.476.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2023, 12:29:27 Roberto Serdeira Dominguez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
rserdeira@uol.com.br. CPF informado: 349.311.127-49. IP: 179.155.28.60. Componente de assinatura versão 1.476.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2023, 13:36:44 José Luiz Gil Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
jose.gil@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 688.569.037-68. IP: 200.214.222.2. Componente de assinatura versão 1.476.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 04 abr 2023, 14:42:57 Marcos Leon Rozemblatt assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 610.896.567-34. IP: 177.26.89.219. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5132223 e longitude -43.176758. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.476.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2023, 14:42:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e0f79828-30f4-42ba-b85f-da6e717bee45.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e0f79828-30f4-42ba-b85f-da6e717bee45, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).